



|   |   |
|---|---|
| <b>PROCESSO</b>   | Engenharia de Segurança do Trabalho<br>Deferimentos por meio das Decisões:<br>272/2020_Protocolo nº918961/2019 e 101733/2019- Priscilla Albertoni<br>002/2020_Protocolo nº 951059/2020 - Jairo Cezar Colombo<br>009/2020_Protocolo nº 1053770/2020 - Alessandra Cerqueira Menzel<br>010/2020_Protocolo nº 1031625/2020 - Aline Maria Bonani<br>012/2020_Protocolo nº 1065724/2020 - Luiz Sérgio Gil Paiva<br>013/2020_Protocolo nº 986236/2019 - Hermínio Carlos Foloni |
| <b>INTERESSADO</b>                                      | Arquitetos e urbanistas requerentes de anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho  |
| <b>ASSUNTO</b>  | <b>Referenda Decisões <i>ad referendum</i> SEF CAU/SP nº272/2020 e CEF CAU/SP nº 002/2020;009/2020; 010/2020;012/2020 e 013/2020.</b>   |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 227/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)</b> |   |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente à distância por meio de tecnologia de comunicação (plataforma Teams);

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atendendo à Portaria Normativa do CAU/SP nº 170, de 27/03/2020 e posteriores;

Considerando a Lei nº 7.410/1985 que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, e o Decreto nº 92.530/1986 que regulamenta a Lei e estabelece as condições para o exercício da especialização de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no Brasil;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 7.410/1985 determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando que as questões relativas aos arquitetos e urbanistas, constantes da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977, passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando que, a partir da vigência da Lei nº 12.378/2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter registro profissional nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que os requerimentos serão analisados com base na Resolução CAU/BR nº 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do trabalho e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 que dispõe sobre a análise de documentação apresentada no ato do requerimento de registro de titularidade complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização) no CAU conforme pressuposto na Resolução CAU/BR nº 162, de 24/05/2018;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 determina que a análise dos documentos e informações constantes elencadas no art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, deverá ser feita por meio do preenchimento do ANEXO I desta instrução;



Considerando os artigos 4º a 9º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que dispõe sobre as condições e requisitos para o Registro do Título Complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização), no CAU;

Considerando o § 2º, do art. 4º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, que diz, que: a responsabilidade pela aprovação do processo é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação da COMISSÃO;

Considerando o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, no ato do requerimento, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente: Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e respectivo Histórico Escolar;

Considerando as análises realizadas pela Supervisora de Pós- Graduação e Acordos Internacionais de Ensino do CAU/SP e a verificação de atendimento pleno às condições previstas na Resolução CAU/BR nº 162/201;

Considerando recebimento de Deliberação CEF CAU/BR nº 017/2020 que revoga a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 que trata dos procedimentos para instrução de documentos de solicitações para anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que, devido a atual situação do país, as solicitações para a anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho aos arquitetos e urbanistas serão instruídas e analisadas pela Supervisora do Setor de Ensino e Formação do CAU/SP e apreciadas pelo coordenador da CEF CAU/SP para concessões por meio de Decisões *ad referendum* CEF CAU/SP

**DELIBERA:**

1 – **REFERENDAR** as Decisões *ad referendum* SEF CAU/SP nº 272/2020 e CEF CAU/SP nº 002/2020; 009/2020; 010/2020; 012/2020 e 013/2020 que autorizam à anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho aos arquitetos e urbanistas em epígrafe;

2 – **ENCAMINHAR** ao Setor de Ensino e Formação do CAU/SP a presente Deliberação solicitando à Supervisão responsável que verifique o atendimento pleno ao normativo vigente (Deliberação CEF CAU/BR nº 017/2020) dos processos em epígrafe;

3 - **ENCAMINHAR** a presente Deliberação à SGO para publicação no Portal da Transparência;

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros **José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Fernando de Mello Franco, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Vera Santana Luz e Nelson Gonçalves de Lima Junior.**

São Paulo, 07 de maio de 2020.

**Jose Antonio Lanchoti**  
Coordenador

\_\_\_\_\_